



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO Nº 04-24

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 03/2024-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Rivair José de Oliveira, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF nº 949.639.169-91, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre-RS, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Wais, Carteira de Identidade nº 7.009.036.166, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 03/2024 - CMRBI.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR TOTAL DO SEGURO	FRANQUIA REDUZIDA DE CASCO
Veículo: Chevrolet – Onix Hatch 1.0 12V Flex Vigência: das 00h do dia 10/10/2024 até as 24h do dia 10/10/2025 Renovação de Seguro Código tabela FIPE: 45195 Ano/Modelo: 2023/2024 Combustível: Gasolina/Álcool Capacidade: 5 (cinco) passageiros Portas: 4 (quatro) Câmbio automático: não Chassi: 9BGEA48A0RG167239 Placa: SEU-1G17 Renavam: 1359799076	12 Meses	719,00	3.815,90
<b>TOTAL</b>		<b>719,00</b>	<b>3.815,90</b>

3.2 . COBERTURAS

3.2.1. Individuais:

- Colisão, incêndio, roubo e furto..... no mínimo, 100% tabela FIPE
- RCFV – Danos materiais.....500.000,00
- RCFV – Danos corporais.....500.000,00
- RCFV – Danos morais/estéticos.....10.000,00



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



- APP morte/invalidez/despesas médico hospitalares.....50.000,00
- Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada.....15.000,00

3.3. Cláusulas e benefícios:

- Principal Condutor: Indeterminado

3.3.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes.

3.3.2. A assistência estender-se-á em todo o território nacional, com limite de quilometragem de guincho ou reboque de, no mínimo, 2.000km.

**CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item.

4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, seguros, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O preço dos itens a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) que será pago em única parcela.

**CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

6.1. O pagamento será efetuado à vista pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 8 - RESCISÃO

8.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

8.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as conseqüências previstas nos artigos 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

8.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

#### 8.7. DEVERES DA CONTRATADA

8.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

8.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

8.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



8.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

**8.15 DEVERES DA CONTRATANTE**

**Além das obrigações previstas na Lei 14.133, são DEVERES DA CONTRATANTE:**

8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

8.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

8.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

8.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

8.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**CLÁUSULA 9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

9.1. Atuará como fiscal a servidora Vanessa das Chagas, nomeada através do Decreto nº 276/2024.

**CLÁUSULA 10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



10.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

10.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

10.7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### CLÁUSULA 11 - RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.69.00 Seguros em Geral

#### CLÁUSULA 12- FORO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RIVAIR JOSE**  
**DE**  
**OLIVEIRA:9496**  
**3916991**  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA:94963916991  
Dados: 2024.10.02 08:53:52 -03'00'

**Contratante**

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 02 de outubro de 2024.

**VICTORIA**  
**MACCARI**  
**SOARES:848**  
**12265053**

Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053

**MARCELO WAIS**

**contratada**